



Projeto de Lei nº 010/2015

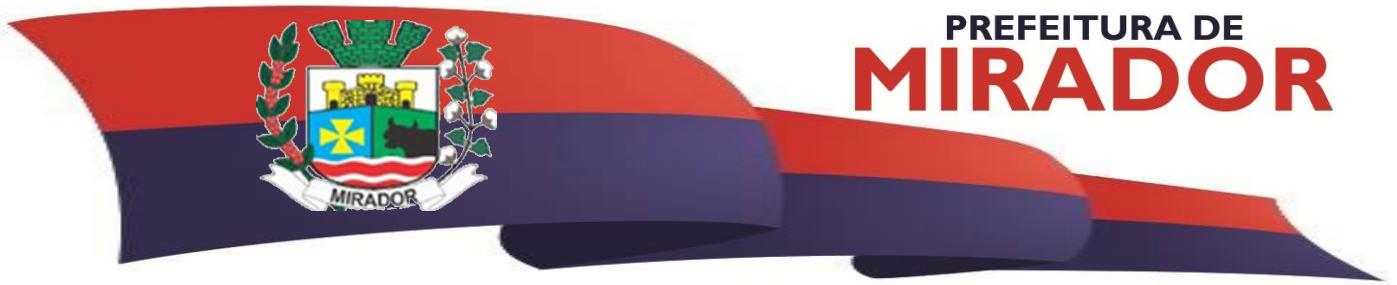
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer concessão de uso de lotes de terras urbano para a “ ASSOCIAÇÃO MIRADORENSE DE RODEIO – AMR, sob o CNPJ nº 21.665.008/0001-47.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer concessão de uso a entidade “**ASSOCIAÇÃO MIRADORENSE DE RODEIO – AMR**”, - entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 21.665.008/0001-47, com estatuto devidamente registrado no Serviço Registral/Registro Civil/Títulos e documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Paraisópolis-PR, Protocolo nº 0010075, Registro nº 0000233, Livro nº A-006 em 27/11/2014, representado pelo presidente MAGNO NICOLAU PETRIS CAIRES.

ARTIGO 2º - Fica concedido à concessão de uso dos “Lotes de terra nºs. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, total de 20 lotes da quadra nº 226, formando um só bloco com área total de 10.200 metros quadrados, partindo de um marco cravado no ponto “0”, confronta-se com a Rua São Lucas e quadra nº 214 no rumo (NE 37º 15’ SW) numa distancia de 150 metros; deflete à direita e segue confrontando a Rua Minas Gerais e com a quadra nº 213 no rumo (SE 52º 45’ NW) numa distancia de 68 metros; deflete à direita e segue confrontando com a Rua São Marcos e com a zona rural no rumo (SW 37º 15’ NE) numa distância total de 150 metros; deflete à direita e segue confrontando com a Rua Mato Grosso e com a quadra nº 236 no rumo (NW 52º 45’ SE) numa distância total de 68,00 metros até encontrar o marco de partida.

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br



20	19	18	17	16	15	14	13	12	11
				226					
10	09	08	07	06	05	04	03	02	01

ARTIGO 3º - O imóvel no artigo anterior, não poderá ser utilizada para outras atividades que não seja o da entidade beneficiada, no intuito de construção de Recinto de Rodeio (Arena, área de shows, banheiros e outras benfeitorias que necessite).

ARTIGO 4º - Fica o beneficiário da concessão, objeto desta Lei, obrigado a concluir todas as obras no referido imóvel no prazo de 05 (cinco) anos, sendo que o início das obras deverão ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da vigência desta Lei.

ARTIGO 5º - Se a entidade beneficiária, ficar paralisada ou desativa, em qualquer época, por um período superior a 01 (um) ano, implicará automaticamente na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem que caiba qualquer indenização para a entidade beneficiária.

ARTIGO 6º - Caso a entidade beneficiária seja dissolvida ou extinta, também implicará automaticamente na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem que caiba qualquer indenização para a entidade beneficiária.

ARTIGO 7º - A entidade beneficiária terá prazo de 12 (doze) meses a contar da vigência desta Lei, para elaboração da Escritura de Concessão de uso, com a clausula de pacto comissório de reversão à entidade



doadora, sendo que esta Lei fará parte integrante da referida Escritura de Concessão, cujas despesas serão por conta da entidade beneficiária.

ARTIGO 8º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei implicará automaticamente na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem que caiba qualquer indenização para a entidade beneficiária.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário..

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 06 dias do mês de abril de 2015.

Reinaldo Pinheiro da Silva